



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS/SP

Rua Siqueira Campos, S-64 – Centro – CEP 17.280-000 – Pederneiras/SP
Fone (14) 3283 9570 – Fax (14) 3284 1764 – www.pederneiras.sp.gov.br

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET

CONCORRENCIA Nº 07/2019

PROCESSO Nº 04/2019

Denominação: _____

CNPJ nº: _____

Endereço: _____

e-mail: _____

Cidade: _____ Estado: _____

Telefone: _____ Fax: _____

Obtivemos, através do acesso à página www.pederneiras.sp.gov.br, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____, _____ de _____ de 2019.

Assinatura

Senhor Licitante,

Visando à comunicação futura entre esta Prefeitura e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remetê-lo à Secretaria de Compras e Licitações, por meio do fax (14) 3284-1764 ou do e-mail compras@pederneiras.sp.gov.br.

A não remessa do recibo exime a Prefeitura Municipal de Pederneiras da responsabilidade da comunicação, por meio de fax ou e-mail, de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

Maiores informações através do telefone (14) 3283 9576, com o responsável pelas licitações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

CONCORRÊNCIA N.º 07/2019 Processo n.º 04/2019

VICENTE JULIANO MINGUILI CANELADA, Prefeito Municipal de Pederneiras, Estado de São Paulo, comunica aos interessados que se acha aberto o Edital de Concorrência n.º 07/2019, tipo maior oferta, objetivando a permissão de uso de próprio municipal para instalação de um bar/lanchonete/restaurante, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações posteriores e das normas e condições estabelecidas no presente edital, conforme item objeto. Encerramento do prazo para entrega dos envelopes documentação e proposta, dia **03/07/2019, às 9:00 hs.** Abertura dos envelopes documentação e proposta no mesmo dia às 9:15 hs. pela Comissão Municipal de Licitações na Prefeitura Municipal de Pederneiras.

1 – DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 – O objeto da presente licitação é a permissão de uso, onerosa e a título precário, para instalação de um bar/lanchonete/restaurante, no Centro Cultural “Izavam Ribeiro Macário”, localizado na Estação Ferroviária de Pederneiras, situada à Rua Prudente de Moraes, nº S-211 - centro, esquina com a Avenida Paulista, conforme abaixo especificado:

1.1.1 – O Layout do local passará por aprovação prévia da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo ou por Comissão especialmente designada pelo Senhor Prefeito Municipal, devendo ser concebido em harmonia com o Centro Cultural que retratará a história de Pederneiras, podendo usar fotos, objetos e mobiliários antigos. Alterações na estrutura física das instalações não poderão ser realizadas sem o consentimento da Secretaria de Cultura e Turismo.

2 – DA PARTICIPAÇÃO

2.1. – Poderão participar da presente Concorrência pessoas jurídicas que atendam às exigências deste edital e adquiram “cópia do edital e anexos”, o qual será fornecido das 7:30 às 11:30 horas e das 13:00 às 17:00 horas, de 2ª a 6ª feiras, à Rua Siqueira Campos, nº S-64, ou, através do site www.pederneiras.sp.gov.br.

3 – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA

3.1. – Os licitantes deverão apresentar suas propostas em dois invólucros distintos, sendo o de nº 1 destinado à documentação exigida e o de nº 2 destinado à proposta.

4 – DA DOCUMENTAÇÃO (ENVELOPE Nº 01)

4.1. – Os licitantes deverão apresentar em envelope fechado e indevassável, rubricado no fecho com identificação “DOCUMENTAÇÃO” e do licitante e a menção ao número da presente licitação e do respectivo processo, contendo a seguinte documentação:

4.1.1- Habilitação Jurídica

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

4.1.2- Regularidade Fiscal e Trabalhista

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa aos Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive o INSS;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, relativa ao ICMS;

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, relativa aos tributos mobiliários;

f) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

g) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT, nos termos da Lei nº 12.440/2011.

h) Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser apresentada **Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte**, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no Anexo IV deste Edital;

h.1) As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;

h.2) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de **cinco dias úteis, a contar da publicação da homologação do certame**, prorrogáveis por igual período, a critério do Município de Pederneiras, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

h.3) A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem h.2, implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87 da lei federal nº 8.666/93 e multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total da contratação, procedendo-se a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Termo de Concessão, ou revogar a licitação.

4.1.3 - Qualificação econômico financeira

a) Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias contados retroativamente da data designada para a abertura do envelope “documentação”. **Em**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

qualquer hipótese, mesmo que o licitante seja a filial, este documento deverá estar em nome da matriz.

b) Nas hipóteses em que a certidão de recuperação judicial ou extrajudicial encaminhada for positiva, deve a licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

4.1.4 - Qualificação Técnica

a) Declaração de vistoria ao local da execução da Permissão fornecida pela Secretária de Cultura e Turismo ou outro servidor especificamente designado para esta função, conforme modelo constante do Anexo II deste Edital. A vistoria deverá ser efetuada **por representante da empresa licitante**, acompanhado de servidor da Secretaria de Cultura e Turismo da Prefeitura Municipal de Pederneiras.

4.1.5 - OUTRAS COMPROVAÇÕES

a) Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, nos termos do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, conforme Anexo III deste Edital.

b) Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme Anexo IV deste Edital.

4.1.6 - Observações

4.1.6.1 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou por membro da Comissão de Julgamento da Concorrência, ou publicação em órgão de imprensa oficial.

4.1.6.2 - A Prefeitura considerará como prazo de validade das Certidões, 90 (noventa) dias contados da data de emissão, salvo se outro já estiver expresso no próprio documento;

4.1.6.3 - Será inabilitado o licitante que deixar de cumprir quaisquer das exigências do item 4 e subitens.

4.1.6.4 – Se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela sua própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz. **A Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa aos Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive o INSS e a Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial, deverão estar em nome da matriz.**

5 – DAS PROPOSTAS (ENVELOPE Nº 02)

5.1. – O envelope nº 02 “PROPOSTA”, fechado e indevassável, rubricado no fecho, apresentando a identificação do licitante, o número da licitação e o do processo, conterá a proposta digitada ou datilografada em idioma nacional de forma clara e detalhada, isenta de emendas ou rasuras, contendo:

5.1.1. – Nome do licitante (razão social), endereço completo e o número da inscrição no CNPJ;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

5.1.2. – Número da Concorrência;

5.1.3. – Discriminação do objeto pretendido;

5.1.4 – Valor da oferta mensal que não poderá ser inferior a R\$ 600,00 (seiscentos reais);

5.1.5. – Validade da proposta: mínimo de 60 dias e;

5.1.6. – Data, carimbo, rubrica em todas as folhas e assinatura do seu representante legal no final.

6 – DA ENTREGA DOS INVÓLUCROS 1 e 2

6.1. – Os invólucros 1 e 2 devidamente identificados, contendo, respectivamente, os documentos de habilitação e proposta, indevassáveis e devidamente fechados, deverão ser entregues **até as 9:00 horas do dia 03/07/2019**, no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal, na Rua Siqueira Campos, nº S-64.

6.2. – O documento relativo ao credenciamento deverá ser entregue à Comissão Municipal de Licitações, separadamente dos envelopes previstos no subitem anterior, acompanhado de documento que identifique o credenciado, diretor ou sócio proponente, ou preposto, devendo, no caso de preposto, mencionar os poderes a que está investido, sendo que para desistência de interposição de recurso, tal poder deverá ser expresso.

7 – DA ABERTURA DOS ENVELOPES

7.1. – **Às 9:15 horas do dia 03/07/2019**, os envelopes “documentação” e “proposta” serão abertos pela Comissão Municipal de Licitações, nos moldes previstos na lei federal nº 8.666/93, atualizada pela lei 8.883 de 08 de junho de 1.994.

8 – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

8.1. – Será considerado vencedor o licitante que apresentar a **maior oferta mensal**, desde que atendidas todas as condições estabelecidas neste Edital.

8.2. – No caso de empate a classificação se fará por sorteio, que será realizado em ato público, convocando-se previamente as empresas empatadas, conforme estabelece o § 2º do artigo 45 da lei nº 8.666/93.

8.3. – Serão desclassificadas as propostas que:

8.3.1.- Estiverem em desacordo com o Edital.

8.3.2. – Estiverem com valores abaixo do mínimo estipulado, que é de **R\$ 600,00** (seiscentos reais).

8.3.3. – Não estiverem assinadas pelo seu representante legal.

8.3.4. – Apresentarem emendas, rasuras ou entrelinhas .

8.4 - Se todas as proponentes forem inabilitadas, ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para reapresentação de nova



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

documentação ou de outras propostas, escoimadas das causas que ensejaram as suas inabilitações ou suas desclassificações.

8.5 – Se houver **empate**, será assegurado o **exercício do direito de preferência** às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos:

8.5.1 – Entende-se por **empate** aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até **10%** (dez por cento) inferiores à proposta mais bem classificada;

8.5.2 – A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço superior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

8.5.2.1 – Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data da convocação da Comissão Municipal de Licitações, sob pena de preclusão;

8.5.2.2 – Se houver equivalência dos valores das propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 8.5.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta;

8.5.2.2.1 – Entende-se por equivalência dos valores das propostas as que apresentarem igual valor, respeitada a ordem de classificação;

8.6 – O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta não tiver sido apresentada pela própria microempresa ou empresa de pequeno porte;

8.7 – Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, retornar-se-ão, em sessão pública, os procedimentos relativos à licitação, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas e empresas de pequeno porte cujas propostas se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 8.5.1;

8.7.1 – Na hipótese da não contratação da microempresa e empresa de pequeno porte, e não configurada a hipótese prevista no subitem 8.6, será declarada a melhor oferta aquela proposta originalmente vencedora do certame.

9- DA HOMOLOGAÇÃO

9.1 – A Comissão Municipal de Licitações, após tramitação do processo, efetuará a classificação das propostas apresentadas, bem como a adjudicação da proposta vencedora, encaminhando-o ao Senhor Prefeito Municipal para homologação, com posterior convocação do licitante vencedor para a assinatura do Termo de Permissão no prazo de 05 (cinco) dias corridos a contar da data do recebimento da convocação.

10 – DO PAGAMENTO

10.1. – Os pagamentos deverão ser efetuados sempre até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

11 - PENALIDADES

11.1 - O atraso no pagamento sujeita a Permissionária ao pagamento de multa equivalente a 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, sem prejuízo das sanções previstas nos artigos 77 a 88 da Lei nº. 8.666/93;

11.2 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação, aplicar à contratada, concomitantemente, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Pederneiras por prazo não superior a 02(dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

11.3 - À licitante vencedora que se recusar injustificadamente, a assinar o contrato ou a retirar o instrumento equivalente dentro do prazo de 05 (cinco) dias corridos contados da notificação que lhe será encaminhada, caracterizando o descumprimento da obrigação assumida, será aplicada a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, podendo a Administração convocar os demais licitantes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço.

11.4 - O disposto no item anterior **não** se aplica aos licitantes convocados nos termos do art. 64 § 2º, da Lei 8.666/93, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto ao prazo e preço, conforme art. 81, parágrafo único da mesma Lei.

12 - DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

12.1 – Apresentar no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura do contrato, a Licença de Funcionamento expedida pela Vigilância Sanitária, nos termos da legislação vigente.

12.2 – O processo para ligação de energia elétrica e seus custos, fiação e demais exigências técnicas e de segurança, assim como os custos de transporte, montagem e desmontagem dos equipamentos maquinários, obrigações de natureza trabalhista e fiscal, seguros de materiais, equipamentos, acidentes e de terceiros, durante o período na área dada em cessão.

12.3 – Pagamento das despesas relativas ao consumo de energia elétrica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

12.4 - Elaborar projeto Técnico de Interiores, combate a incêndio, segurança e mobilidade, dentro das normas técnicas específicas para o espaço como um todo e se responsabilizar pela colocação de todo equipamento necessário ao bom e regular funcionamento das atividades do restaurante e demais meios indispensáveis e necessários às atividades fins e deverá responsabilizar-se pela segurança patrimonial do local, podendo ser por meios de equipamentos eletrônicos de monitoramento ou vigilantes.

12.5 - Implementar a área de permissão, quando do início das atividades, de forma adequada e organizada a fim de permitir o livre acesso dos usuários; fornecer todos os equipamentos operacionais, utensílios e materiais diversos a serem utilizados na área de permissão, bem como a limpeza e manutenção preventiva e corretiva dos mesmos e de toda área física da estação.

12.6 - Indicar um preposto responsável para responder pelo funcionamento do restaurante e registrar todos os funcionários que irão trabalhar na área permitida nos termos da legislação trabalhista e previdenciária; manter os seguros de responsabilidade e de acidentes pessoais, compatíveis com suas responsabilidades para com o permitente, os usuários e para com terceiros, além de responder por todos os danos e prejuízos causados ao patrimônio do permitente e de terceiros.

12.7 - Colocar número de funcionários suficientes ao bom atendimento aos usuários, com capacidade de atender sem interrupções, observando criteriosamente as condições de limpeza e higiene pessoal; realizar a manutenção interna da área de permissão e da estação nas instalações elétricas, hidráulicas, telefônica e outras.

12.8 - Informar o permitente, por escrito, da relação de máquinas e equipamentos que serão utilizados na prestação dos serviços, bem como as suas potências e consumo de energia; na substituição de qualquer equipamento por outro de maior potência, a Permissionária terá também que informar o permitente.

12.9 - Manter treinamento de pessoal na busca de permanente qualidade na prestação do serviço; manter os funcionários devidamente uniformizados ou identificados com crachás. Os funcionários da área de permissão deverão apresentar comportamento adequado no desempenho de suas atribuições, bem como atender aos usuários com educação, polidez, discrição e rapidez. A Prefeitura Municipal de Pederneiras poderá solicitar o imediato afastamento ou a substituição de qualquer funcionário da Permissionária, cuja sua atuação seja considerada inconveniente às normas internas do Permitente.

12.10 - Observar e obedecer, rigorosamente, a legislação sanitária e legislação do Código de Postura do Município; oferecer aos usuários da área comercial, produtos e serviços de boa qualidade, bem como manter o atendimento condizente com a demanda, além de manter afixado em quadro e em local visível ao público o alvará de funcionamento e nos itens e produtos, que for possível, afixar seus respectivos preços, bem como manter a tabela de preços em local visível.

12.11 - Facilitar à Prefeitura Municipal de Pederneiras a fiscalização e inspeção da área física, dos produtos comercializados, da documentação probatória de regularização fiscal, sanitária, tributária, previdenciária, securitária e trabalhista; manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação. Deverá também responder pelas obrigações trabalhistas, previdenciária e securitária relativa aos seus funcionários utilizados na execução dos serviços.

12.12 - Observar o horário de funcionamento no mínimo de sexta-feira a domingo das 17h às 23h. Sendo que deverá obedecer ao horário de funcionamento do Centro Cultural, exceto nos dias em



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

que se promoverão eventos culturais realizados pela Secretaria de Cultura e Turismo, que poderá funcionar até o final dos mesmos. Em caso de evento cultural realizado pela Secretaria de Cultura e Turismo, em que necessitar de serviço de Buffet, a Permissionária deverá acordar antecipadamente o horário de funcionamento do Bar para não prejudicar o evento. Em caso de eventos realizados por terceiros (Empresas, Instituições, Clubes de Serviços, Escolas Privadas, Entidades Religiosas, entre outros), que necessitem ou não do serviço de Buffet, o restaurante continuará em pleno funcionamento, ou seja, das 17h às 23h.

12.13 - Poderá contratar músicos para tocar no espaço de bar/restaurante/lanchonete, desde que, seja com a autorização da Secretaria de Cultura e Turismo para que não prejudique os eventos culturais da Secretaria.

12.14 - Observar rigorosamente a indicação dos produtos para a preparação dos itens do fornecimento e respeitar, obrigatoriamente, as legislações estaduais e federais existentes, no que tange a venda de produtos alimentícios e afins, inclusive quanto à venda de bebidas alcoólicas. Itens não autorizados à comercialização: Artigos de tabacaria; Bilhetes lotéricos; Venda de bebida alcoólica para menores de idade. O cardápio deverá oferecer várias opções de petiscos, lanches, porções, sucos, refrigerantes, drinks, choppes ou cervejas.

12.15 - Manter limpa as dependências internas e externas da área dada em cessão, incluindo sanitários e plataforma, evitando-se a poluição ambiental e sua degradação. Instalação de lixeiras com sacos plásticos em disponibilidade e em número compatível com o público, assim como o fornecimento de todo o material utilizado para a limpeza. O lixo resultante das atividades terá que ser retirado toda vez que for necessário e no horário adequado, devidamente acondicionado em sacos plásticos indevassáveis, conforme norma técnica de higiene e procedimentos de coleta seletiva determinada pela Prefeitura Municipal de Pederneiras.

12.16 – Instalar extintores.

12.17 - A área de permissão só poderá ser utilizada para a finalidade definida no Projeto Básico e o funcionamento da área de permissão será objeto de fiscalização por parte da Vigilância Sanitária, órgãos fiscalizadores do município e do Permitente, através da Prefeitura Municipal de Pederneiras.

12.18 – Desocupação da área quando expirar o prazo de duração estabelecido no item 15 (quinze) em até 15 (quinze) dias após findo o período, ficando sob responsabilidade sua limpeza, em caso de mau uso o poder público deverá ser ressarcido.

13 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1 - Oferecer todos os elementos e demais informações de sua responsabilidade, necessários ao cumprimento de todas as obrigações contratuais por parte da permissionária.

13.2 – Cessão da área pública e a título precário, demonstrada no Anexo I, durante o período previsto no item 15, para exploração do objeto licitado.

13.3 – Vedar a terceiros a instalação de equipamentos que conflitem com as atividades que serão exploradas pela Permissionária, durante o período previsto no item 15.

13.4 – Conceder os Alvarás de Funcionamento e da Vigilância Sanitária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

13.5 – Permitir à Permissionária, com prévia autorização da Secretaria de Cultura e Turismo a exploração de espaços promocionais na área dada em cessão de parceiros interessados na exposição de suas marcas e produtos, bem como equipamentos e demais instalações.

13.6 – Permitir à Permissionária, na área dada em cessão a exploração do ramo de alimentação e de bebidas alcoólicas ou não alcoólicas, condizentes e costumeiras às atividades objeto do presente.

14 - DO AJUSTE

14.1. - As obrigações decorrentes desta Concorrência consubstanciam-se no Termo de Permissão de Uso, Onerosa e a Título Precário integrante do presente EDITAL, bem como na proposta vencedora.

15 - PRAZO

15.1 - A Permissão de uso vigorará pelo período de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de assinatura do Termo de Permissão, podendo ser revogado a qualquer tempo, no interesse da Administração, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, devidamente motivado, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem que caiba indenização ou ressarcimentos de qualquer espécie, seja a que título for.

16 – DA FISCALIZAÇÃO

16.1 - A fiscalização dos serviços, objeto desta Permissão, será exercida pelo executor do contrato, que deverá ser a Secretária de Cultura e Turismo. O executor será responsável pela verificação do cumprimento das cláusulas contratuais.

16.2 - Toda comunicação entre a Permissionária e Permitente, objetivando o integral cumprimento do contrato, deverá ser feita por escrito.

17 – DO PREÇO E REAJUSTE DO SERVIÇO

17.1 - Somente será permitido o reajuste de preços depois de decorridos 12 (doze) meses da assinatura do contrato, de acordo com o índice IPC da FIPE ou outro índice que vier a substituí-lo.

18 - DO VALOR DA TAXA DE OCUPAÇÃO

18.1 - O valor mensal de ocupação será de no mínimo **R\$ 600,00 (seiscentos reais)**.

18.2 - O valor a que se dispõe a pagar já está livre da incidência de quaisquer eventuais taxas, custos, tributos ou despesas de qualquer tipo.

18.3 - O atraso no pagamento sujeita a Permissionária ao pagamento de multa equivalente a 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, sem prejuízo das sanções previstas nos artigos 77 a 88 da Lei 8.666/93.

18.4 - A permissionário pagará, mensalmente, até o décimo dia útil do mês subsequente ao vencido, a título de preço público, na forma da legislação vigente, o valor correspondente à sua proposta de preços, referente à utilização da dependência do imóvel respectivo, devendo ser encaminhado cópia de respectivo documento até o 5º dia, após o pagamento à Secretaria de Finanças.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

18.5 - O pagamento será efetuado, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome da Prefeitura, junto ao Banco por ela indicado.

19 – DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 – São partes integrantes deste edital:

19.1.1 – Anexo I – Croqui da Área

19.1.2 – Anexo II – Declaração de Vistoria

19.1.3 – Anexo III - Modelo de declaração de situação regular perante o Ministério do Trabalho;

19.1.4 – Anexo IV – Modelo de Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte

19.1.5 – Anexo V - Minuta de Contrato

19.1.6 – Anexo VI – Termo de Ciência e Notificação.

19.2. – Os casos omissos serão regulados pela Lei 8.666/93, sendo apreciados e decididos pela Comissão Municipal de Licitações, submetendo-os, se necessário, à autoridade superior.

19.3. – Esta licitação poderá ser revogada ou anulada, no seu todo ou em parte, nos termos do artigo 49 da lei 8.666/93.

19.4 – Depois da hora e data fixada para o recebimento das propostas, nenhuma outra será aceita.

19.5 – Das reuniões de abertura dos envelopes documentação e propostas, lavrar-se-á ata circunstanciada que conterà tudo que nelas ocorrer e será assinada por todos os presentes.

19.6 – Pequenos erros ou o desatendimento a meras formalidades que não tragam prejuízo algum para o processo, não ensejará a inabilitação ou desclassificação de qualquer licitante.

19.7 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, inclusive no que se refere às certidões que não constam prazo de validade, será aplicado o disposto no artigo 110 da lei nº 8.666/93.

19.8 – Somente pelo fato de o licitante ter apresentado os seus envelopes “DOCUMENTAÇÃO” e “PROPOSTA”, subentende-se que o mesmo assumiu todos os encargos na forma prevista neste Edital e respectivos anexos.

Quaisquer informações relativas ao presente edital serão prestadas na sede da Prefeitura Municipal de Pederneiras, no horário normal de expediente.

Pederneiras, 29 de maio de 2019.

VICENTE JULIANO MINGUILI CANELADA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

ANEXO I

Concorrência nº 07/2019

CROQUI DA ÁREA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Declaro para os devidos fins de participação da Concorrência nº. 07/2019, cujo objeto é **PERMISSÃO DE USO, ONEROSA E A TÍTULO PRECÁRIO, PARA INSTALAÇÃO DE UM BAR/LANCHONETE/RESTAURANTE, NO CENTRO CULTURAL “IZAVAM RIBEIRO MACÁRIO”, LOCALIZADO NA ESTAÇÃO FERROVIÁRIA DE PEDERNEIRAS, SITUADA À RUA PRUDENTE DE MORAES Nº S-211 - CENTRO, ESQUINA COM A AVENIDA PAULISTA,** por conta e risco da futura Permissionária, que o representante da empresa _____, visitou o local da execução da Permissão.

Pederneiras, de de 2019.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

Eu....., representante legal da empresa....., interessada em participar da CONCORRÊNCIA Nº 07/2019, PARA PERMISSÃO DE USO, ONEROSA E A TÍTULO PRECÁRIO, PARA INSTALAÇÃO DE UM BAR/LANCHONETE/RESTAURANTE, NO CENTRO CULTURAL “IZAVAM RIBEIRO MACÁRIO”, LOCALIZADO NA ESTAÇÃO FERROVIÁRIA DE PEDERNEIRAS, SITUADA À RUA PRUDENTE DE MORAES, Nº S-211 - CENTRO, ESQUINA COM A AVENIDA PAULISTA da Prefeitura Municipal de Pederneiras, declaro sob as penas da lei, que, a empresaencontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Local e data.

Assinatura do representante legal

Nº do RG



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que _____ a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____ é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório da Concorrência nº 07/2019, realizado pelo Município de Pederneiras, Estado de São Paulo.

Local e data.

Nome do representante

RG nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO

Concorrência nº 07/2019

“TERMO DE PERMISSÃO DE USO, ONEROSA E A TÍTULO PRECÁRIO, PARA INSTALAÇÃO DE UM BAR/LANCHONETE/RESTAURANTE, NO CENTRO CULTURAL “IZAVAM RIBEIRO MACÁRIO”, LOCALIZADO NA ESTAÇÃO FERROVIÁRIA DE PEDERNEIRAS, SITUADA À RUA PRUDENTE DE MORAES, Nº S-211 – CENTRO, ESQUINA COM A AVENIDA PAULISTA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS E A EMPRESA _____, CONFORME CONCORRÊNCIA Nº 07/2019.

Pelo presente Termo de Permissão de Uso, de um lado o MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 46.189.718/0001-79, com sede à Rua Siqueira Campos, nº S-64 – centro, nesta cidade de Pederneiras, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor VICENTE JULIANO MINGUILI CANELADA, brasileiro, solteiro, portador do RG nºe inscrito no CPF/MF sob nº, residente e domiciliado nesta cidade de Pederneiras, doravante designado **PERMITENTE** e, de outro lado, a empresa, inscrita no CNPJ sob nº, com sede....., na cidade de, neste ato representada por, portador (a) do RG nºe inscrito no CPF/MF sob nº, residente e domiciliado (a) na, na cidade de, aqui doravante designada simplesmente **PERMISSIONÁRIA**, têm entre si, justos e contratados o seguinte, que se comprometem a cumprir por si, seus herdeiros ou sucessores a qualquer título:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do Termo é a Permissão de Uso, Onerosa e a Título Precário, para Instalação de um bar/lanchonete/restaurante, no Centro Cultural “Izavam Ribeiro Macário”, localizado na Estação Ferroviária de Pederneiras, situada à Rua Prudente de Moraes, nº S-211 – centro, esquina com a Avenida Paulista, conforme Edital de Concorrência nº 07/2019 e Proposta da Permissionária, que passam a integrar o presente Termo.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Layout do local passará por aprovação prévia da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo ou por Comissão especialmente designada pelo Senhor Prefeito Municipal, devendo ser concebido em harmonia com o Centro Cultural que retratará a história de Pederneiras, podendo usar fotos, objetos e mobiliários antigos. Alterações na estrutura física das instalações não poderão ser realizadas sem o consentimento da Secretaria de Cultura e Turismo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

A Permissionária pagará, mensalmente, ao Permitente, a importância de R\$ (.....).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O preço estipulado será anualmente reajustado pelo índice IPC da FIPE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A permissionária pagará, mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido, a título de preço público, na forma da legislação vigente, o valor



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

correspondente à sua proposta de preços, referente à utilização da dependência do imóvel respectivo, devendo ser encaminhado cópia de respectivo documento até o 5º dia, após o pagamento à Secretaria de Finanças.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento será efetuado, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome da Prefeitura, junto ao Banco por ela indicado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A Permissão de uso vigorará pelo período de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de assinatura deste Contrato, podendo ser revogado a qualquer tempo, no interesse da Administração, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, devidamente motivado, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem que caiba indenização ou ressarcimentos de qualquer espécie, seja a que título for.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

A Permissionária obriga-se a:

I - Apresentar no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura deste contrato, a Licença de Funcionamento expedida pela Vigilância Sanitária, nos termos da legislação vigente.

II – O processo para ligação de energia elétrica e seus custos, fiação e demais exigências técnicas e de segurança, assim como os custos de transporte, montagem e desmontagem dos equipamentos maquinários, obrigações de natureza trabalhista e fiscal, seguros de materiais, equipamentos, acidentes e de terceiros, durante o período na área dada em cessão.

III – Pagamento das despesas relativas ao consumo de energia elétrica.

IV - Elaborar projeto Técnico de Interiores, combate a incêndio, segurança e mobilidade, dentro das normas técnicas específicas para o espaço como um todo e se responsabilizar pela colocação de todo equipamento necessário ao bom e regular funcionamento das atividades do restaurante e demais meios indispensáveis e necessários às atividades fins e deverá responsabilizar-se pela segurança patrimonial do local, podendo ser por meios de equipamentos eletrônicos de monitoramento ou vigilantes.

V - Implementar a área de permissão, quando do início das atividades, de forma adequada e organizada afim de permitir o livre acesso dos usuários; fornecer todos os equipamentos operacionais, utensílios e materiais diversos a serem utilizados na área de permissão, bem como a limpeza e manutenção preventiva e corretiva dos mesmos e de toda área física da estação.

VI - Indicar um preposto responsável para responder pelo funcionamento do restaurante e registrar todos os funcionários que irão trabalhar na área permitida nos termos da legislação trabalhista e previdenciária; manter os seguros de responsabilidade e de acidentes pessoais, compatíveis com suas responsabilidades para com o permitente, os usuários e para com terceiros, além de responder por todos os danos e prejuízos causados ao patrimônio do permitente e de terceiros.

VII - Colocar número de funcionários suficientes ao bom atendimento aos usuários, com capacidade de atender sem interrupções, observando criteriosamente as condições de limpeza e higiene pessoal; realizar a manutenção interna da área de permissão e da estação nas instalações elétricas, hidráulicas, telefônica e outras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

VIII - Informar o permitente, por escrito, da relação de máquinas e equipamentos que serão utilizados na prestação dos serviços, bem como as suas potências e consumo de energia; na substituição de qualquer equipamento por outro de maior potência, a Permissionária terá também que informar o permitente.

IX - Manter treinamento de pessoal na busca de permanente qualidade na prestação do serviço; manter os funcionários devidamente uniformizados ou identificados com crachás. Os funcionários da área de permissão deverão apresentar comportamento adequado no desempenho de suas atribuições, bem como atender aos usuários com educação, polidez, discrição e rapidez. A Prefeitura Municipal de Pederneiras poderá solicitar o imediato afastamento ou a substituição de qualquer funcionário da Permissionária, cuja sua atuação seja considerada inconveniente às normas internas do Permitente.

X - Observar e obedecer, rigorosamente, a legislação sanitária e legislação do Código de Postura do Município; oferecer aos usuários da área comercial, produtos e serviços de boa qualidade, bem como manter o atendimento condizente com a demanda, além de manter afixado em quadro e em local visível ao público o alvará de funcionamento e nos itens e produtos, que for possível, afixar seus respectivos preços, bem como manter a tabela de preços em local visível.

XI - Facilitar à Prefeitura Municipal de Pederneiras a fiscalização e inspeção da área física, dos produtos comercializados, da documentação probatória de regularização fiscal, sanitária, tributária, previdenciária, securitária e trabalhista; manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação. Deverá também responder pelas obrigações trabalhistas, previdenciária e securitária relativa aos seus funcionários utilizados na execução dos serviços.

XII - Observar o horário de funcionamento no mínimo de sexta-feira a domingo das 17h às 23h. Sendo que deverá obedecer ao horário de funcionamento do Centro Cultural, exceto nos dias em que se promoverão eventos culturais realizados pela Secretaria de Cultura e Turismo, que poderá funcionar até o final dos mesmos. Em caso de evento cultural realizado pela Secretaria de Cultura e Turismo, em que necessitar de serviço de Buffet, a Permissionária deverá acordar antecipadamente o horário de funcionamento do Bar para não prejudicar o evento. Em caso de eventos realizados por terceiros (Empresas, Instituições, Clubes de Serviços, Escolas Privadas, Entidades Religiosas, entre outros), que necessitem ou não do serviço de Buffet, o restaurante continuará em pleno funcionamento, ou seja, das 17h às 23h.

XIII - Poderá contratar músicos para tocar no espaço de bar/restaurante/lanchonete, desde que, seja com a autorização da Secretaria de Cultura e Turismo para que não prejudique os eventos culturais da Secretaria.

XIV - Observar rigorosamente a indicação dos produtos para a preparação dos itens do fornecimento e respeitar, obrigatoriamente, as legislações estaduais e federais existentes, no que tange a venda de produtos alimentícios e afins, inclusive quanto à venda de bebidas alcoólicas. Itens não autorizados à comercialização: Artigos de tabacaria; Bilhetes lotéricos; Venda de bebida alcoólica para menores de idade. O cardápio deverá oferecer várias opções de petiscos, lanches, porções, sucos, refrigerantes, drinks, choppes ou cervejas.

XV - Manter limpa as dependências internas e externas da área dada em cessão, incluindo sanitários e plataforma, evitando-se a poluição ambiental e sua degradação. Instalação de lixeiras com sacos plásticos em disponibilidade e em número compatível com o público, assim como o fornecimento de todo o material utilizado para a limpeza. O lixo resultante das atividades terá que



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

ser retirado toda vez que for necessário e no horário adequado, devidamente acondicionado em sacos plásticos indevassáveis, conforme norma técnica de higiene e procedimentos de coleta seletiva determinada pela Prefeitura Municipal de Pederneiras.

XVI - Instalar extintores.

XVII - A área de permissão só poderá ser utilizada para a finalidade definida no Projeto Básico e o funcionamento da área de permissão será objeto de fiscalização por parte da Vigilância Sanitária, órgãos fiscalizadores do município e do Permitente, através da Prefeitura Municipal de Pederneiras.

XVIII – Desocupação da área quando expirar o prazo de duração estabelecido no item 15 (quinze) em até 15 (quinze) dias após findo o período, ficando sob responsabilidade sua limpeza, em caso de mau uso o poder público deverá ser ressarcido.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE

O Permitente obriga-se:

I - Oferecer todos os elementos e demais informações de sua responsabilidade, necessários ao cumprimento de todas as obrigações contratuais por parte da permissionária.

II – Cessão da área pública e a título precário, demonstrada no Anexo I do edital, durante o período previsto na cláusula terceira, para exploração do objeto licitado.

III – Vedar a terceiros a instalação de equipamentos que conflitem com as atividades que serão exploradas pela Permissionária, durante o período previsto na cláusula terceira.

IV – Conceder os Alvarás de Funcionamento e da Vigilância Sanitária.

V – Permitir à Permissionária, com prévia autorização da Secretaria de Cultura e Turismo a exploração de espaços promocionais na área dada em cessão de parceiros interessados na exposição de suas marcas e produtos, bem como equipamentos e demais instalações.

VI – Permitir à Permissionária, na área dada em cessão a exploração do ramo de alimentação e de bebidas alcoólicas ou não alcoólicas, condizentes e costumeiras às atividades objeto do presente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

Fica a Permissionária sujeita às seguintes penalidades:

I – Pelo atraso no pagamento será aplicada pena de multa equivalente a 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, sem prejuízo das sanções previstas nos artigos 77 a 88 da Lei nº. 8.666/93;

II - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação, aplicar à contratada, concomitantemente, as seguintes sanções:

a) advertência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

- b) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
- c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização dos serviços, objeto desta Permissão, será exercida pelo executor do contrato, que deverá ser a Secretária de Cultura e Turismo. O executor será responsável pela verificação do cumprimento das cláusulas contratuais.

PARÁGRAFO ÚNICO - Toda comunicação entre a Permissionária e Permitente, objetivando o integral cumprimento do contrato, deverá ser feita por escrito.

CLÁUSULA OITAVA

Fica eleito o Fórum da Comarca de Pederneiras – SP, para dirimir eventuais dúvidas emergentes do presente Termo, com renúncia expressa de qualquer outro.

Estando assim as partes justas e contratadas, firmam o presente Termo, diante das testemunhas abaixo assinadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pederneiras, de..... de 2019.

PERMITENTE:

PERMISSIONÁRIA:

TESTEMUNHAS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

ANEXO VI – TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 07/2019

PERMITENTE: Município de Pederneiras

PERMISSIONÁRIA:

CONTRATO Nº

OBJETO: Permissão de uso, onerosa e a título precário, para instalação de um bar/lanchonete/restaurante, no Centro Cultural “Izavam Ribeiro Macário”, localizado na Estação Ferroviária de Pederneiras, situada à Rua Prudente de Moraes nº S-211 – centro, esquina com a Avenida Paulista.

ADVOGADO(S):

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pederneiras,, de de 2019.

Pelo PERMITENTE E GESTOR DO ÓRGÃO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____ RG: _____

Data de Nascimento: ____/____/____

Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional _____

E-mail pessoal: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

Telefone(s): _____
Assinatura: _____

Pela PERMISSONÁRIA:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____ RG: _____
Data de Nascimento: ____/____/____
Endereço residencial completo: _____
E-mail institucional _____
E-mail pessoal: _____
Telefone(s): _____
Assinatura: _____